



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 330
Decisão da CEMMQ	Nº 115/2022	
Referência	Processo nº 1158073/2022	
Interessado	MANUEL JOSÉ SANTOS - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 330, apreciando o Processo nº 1158073/2022, que versa acerca do Auto de Infração 500029887/2022 em desfavor da pessoa jurídica **MANUEL JOSÉ SANTOS - ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*apresentar ART referente ao serviço de manutenção de bombas de combustíveis para atender o Picuí combustíveis LTDA, no município de Matureia-PB*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 13/06/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no dia 17/06/2022, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que a empresa em sua defesa pede que seja aplicada a redução da cominação legal, uma vez que registrou a ART em tempo hábil. Analisando a defesa apresentada pela empresa, onde o representante legal da mesma afirma que possui contrato com a TÁTICA ENGENHARIA, que por sua vez, possui Profissional legalmente habilitado e que o mesmo recolheu a ART. Quanto as alegações apresentadas na defesa, verificamos que existe um contrato firmado entre a autuada e a TÁTICA ENGENHARIA (que possui registro nesse Regional) e que foi emitida a ART PB20220443102 da manutenção, registrada em 26/04/2022, inclusive antes da autuação pelo Agente Fiscal; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 1º da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500029887/2022, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB